



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 834/99

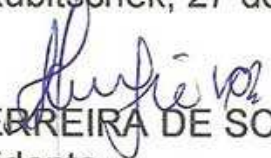
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AFIXAR À FRENTE DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PLACAS DE ADVERTÊNCIA CONTRA O TRÁFICO DE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de seus representantes legais,

APROVA:

- Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a afixar, em local de boa visibilidade, à frente dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, placas com os seguintes dizeres: “SEJA PAI DO SEU FILHO ANTES QUE UM TRAFICANTE O ADOTE”.
- Art. 2 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.
- Art. 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de abril de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente